

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR.
MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E
HOSPITALAR E A EMPRESA CLARO S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2370/2018
PREGAO ELETRONICO Nº 001/2019
INTERESSADO: Rede Mário Gatti

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.432.544/0001-47**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas, CI nº 13.444.939-3 SSP/SP, CPF nº 041.057.088-56, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância com abrangência nacional e internacional, proveniente de troncos bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infra-estrutura), para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do edital, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância com abrangência nacional e internacional, proveniente de troncos bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infra-estrutura) para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

CLARO

DJUR

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 31.199,76 (trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

TABELA QUANTITATIVA ESTIMADA DOS SERVIÇOS – LOTE 02 ENTRONCAMENTOS DIGITAIS – ETE E SERVIÇOS DDR DIGITAL				
DESCRIÇÃO	Quantidade em Minutos/ANO	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
ASSINATURA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE E1 (ENTRONCAMENTO DIGITAL COM 30 JUNTOS BIDIRECIONAIS CADA) FIBRA ÓPTICA	4	R\$ 3,62	R\$ 14,48	R\$ 173,76
ASSINATURA / FORNECIMENTO DE RAMAIS DDR (DISCAGEM DIRETA AO RAMAL)	650	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL 01			R\$ 14,48	R\$ 173,76
TRÁFEGO ESTIMADO				
DESCRIÇÃO	Quantidade em Minutos/ANO	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
CHAMADAS FIXO - FIXO LOCAL	540.000	R\$ 0,01	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
CHAMADAS FIXO - MÓVEL LOCAL VC1 - TODAS OPERADORAS	288.000	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
SUB TOTAL 02			R\$ 2.130,00	R\$ 25.560,00
DESCRIÇÃO	Quantidade em Minutos/ANO	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES
CHAMADAS FIXO - FIXO INTRA - ESTADUAL (DDD DENTRO DO ESTADO)	36.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
CHAMADAS FIXO - MÓVEL INTRA - ESTADUAL VC2	33.600	R\$ 0,03	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
CHAMADAS FIXO - FIXO INTER - ESTADUAL (DDD FORA DO ESTADO)	30.000	R\$ 0,03	R\$ 75,00	R\$ 900,00
CHAMADAS FIXO - MÓVEL INTER - ESTADUAL VC3	32.400	R\$ 0,07	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
CHAMADAS LDI - INTERNACIONAL	100	R\$ 2,10	R\$ 17,50	R\$ 210,00
SUB TOTAL 03			R\$ 455,50	R\$ 5.466,00
VALOR GLOBAL			R\$ 2.599,98	R\$ 31.199,76

3.2. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

MEP _____ MJSA _____ CLARO _____ DJUR _____

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007
58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A condição de pagamento será via fatura mensal, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal/Fatura o banco, número da agência e conta.
- 5.2.** A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.
- 5.3.** O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti
- 5.4.** A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 5.5.** A condição de pagamento será via fatura mensal, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal/Fatura o banco, número da agência e conta.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.
- 6.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- 7.2.** Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato,

MEP

MJSA

CLARO

DJUR

salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Contratante;

7.3. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

7.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

7.5. Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da CONTRATADA;

7.6. Enviar mensalmente Nota Fiscal / Conta Telefônica detalhada dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, tanto em papel timbrado como em meio digital, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, ao Serviço de Telefonia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, para análise e aceite;

7.7. A conta digital deverá permitir a visualização do detalhamento de todos os serviços, sendo estes totalizados por número de linha. O arquivo deverá estar no formato.TXT (ponto txt) e seus campos separados por algum caractere, por exemplo: ponto e vírgula (;);

7.8. Indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) responsável(eis) por acompanhar as solicitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, relativas a esta contratação (back-office), tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/financeiro;

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato;

7.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, evitando, dessa forma, ruptura do serviço;

7.11. A contratada disponibilizará ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, como parte integrante do pacote de serviços: Identificação de chamadas, auxílio à lista, com a declaração do número de acesso na proposta;

7.12. Manter através da **portabilidade** a numeração do tronco-chave, dos ramais DDR atualmente utilizados e das linhas telefônicas analógicas, por tratar-se de números divulgados e de conhecimento da população de Campinas, usuários dos serviços desta instituição municipal;

7.13. Repassar ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato a serem celebrados, todos os preços, promoções e vantagens que por ventura sejam ofertados no mercado, inclusive os de horário reduzido, que se apresentarem vantajosos para esta instituição municipal;

MEP

MJSA

CLARO

DJUR

7.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação;

7.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na Licitação

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no edital.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.5. Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.6. Intermediar as negociações ou comunicações com os demais serviços ou empresas que compõem a Rede Dr. Mario Gatti.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

MEP

MJSA

CLARO

DJUR

- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 510.

MEP

MJSA

CLARO

DJUR

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS
PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

MEP

MISA

CLARO

DJUR

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 29 de Agosto de 2.019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Mario Gatti

CLARO S.A.

Responsável assinatura: MARCO ANTONIO DE FREITAS
E-mail: manfrei@embratel.com.br
RG nº: 13.444.939-3 SSP/SP
CPF nº: 041.057.088-56

Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti

MEP

MJSA

CLARO

DJUR



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2019

Protocolo: 2370/2018
Pregão Eletrônico: 01/2019

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância com abrangência nacional e internacional, proveniente de troncos bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: CLARO S.A.

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas de 201

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLARO S.A.

Responsável assinatura: MARCO ANTONIO DE FREITAS

E-mail: manfre@embratel.com.br

RG nº: 13.444.939-3 SSP/SP

CPF nº: 041.057.088-56

JONATHAN BRASSOLA H.
30.625.312-9
225.077.888-44

Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti

Messias Ulisses E. de Oliveira
Procurador do Município

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itatiaia - Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700